



EXP. ÚNICO - 002.328799.C

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL**

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1373/SERENG_SCA/97312

Protocolo COMAER nº 67270.000997/2013-11

Canoas, 12 de julho de 2013.

Ao Senhor
Secretário CRISTIANO TATSCH
Secretaria de Planejamento Municipal
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Conjunto Residencial em Porto Alegre - RS.

Senhor Secretário,

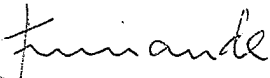
1. Em atenção ao requerimento n.º 008 PRT 2012, da Aeroplan Consultoria Aeronáutica Ltda, de 21 de janeiro de 2013, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para implantação de um conjunto residencial, com 6,15 metros de altura, em um terreno com 109,85 metros de altitude, **atingindo 116,00 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo das edificações), a localizar-se na Av. Protásio Alves, 8129 e 8147, no Município de Porto Alegre - RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a referida implantação, por não violar o gabarito da Superfície Cônica do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos de Porto Alegre/Salgado Filho (SBPA), onde o empreendimento está localizado.

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção das referidas edificações, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria n.º 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

(FL 2/2 do Ofício Externo nº 1373/SERENG_SCA/97312 - V COMAR, de 12 JUL 2013,
Prot nº 67270.000997/2013-11)

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,


FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av
Chefe Interino do EM-5